ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, **s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023

CONTRATO Nº. 005/2023-WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS, CPF 074.221.095-21

OBJETO: Contratação de profissional especializado em Nutrição para assessoria e consultoria no AEE-Atendimento Educacional Especializado e no CAMI-Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO

E RATIFICAÇÃO Nº. 01

Data de Homologação: 25 de setembro de 2023.

SANTA RITA DE CÁSSIA
CADASTRADO NO SIGA
DATA: 25/09/23

Santa Rita de Cássia(BA), 18 de setembro de 2023.

De MARTHA LIRIA DA SILVA CABRAL
Secretária Municipal de Educação

Para JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023 - Contrato nº. 005/2023-WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS, CPF 074.221.095-21 - Contratação de profissional especializado em Nutrição para assessoria e consultoria junto ao AEE-Atendimento Educacional Especializado e junto ao CAMI-Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Senhor Prefeito,

Considerando que

a) O Município continua necessitando dos serviços do contratado, conforme justificamos: o Centro de Atendimento Multidisciplinar de Inclusão-CAMI, atende cerca de 50 (cinquenta) crianças e adolescentes com deficiências físicas e mentais localizadas na Sede e na zona rural deste Município. Os alunos do CAMI, crianças e adolescentes, apresentam Transtorno do Espectro Autista-TEA e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade-TDAH, são caracterizados por pacientes que apresentam problemas com a alimentação, o que torna de suma importância a atuação de nutricionista neste meio. Uma das principais características alimentares no grupo atendido é a seletividade alimentar que é causada pelas características dos alimentos, como, por exemplo, a textura, a cor, o sabor, a forma, a temperatura dos alimentos, bem como o formato, a cor da embalagem, a apresentação do prato em si. Somado a tudo isto, ainda podemos citar a resistência a novos sabores, o que é típico durante o desenvolvimento infantil e que se torna exacerbado em quem tem esses transtornos. Isto tudo pode culminar em quadros de desnutrição, quando o consumo alimentar e nutricional são insuficientes, e aí entra a importância do Nutricionista atuando na avaliação clínica e na elaboração de planos e estratégias alimentares adequados e individualizados. A nutrição tem um papel importante no tratamento e na evolução dessas crianças, pois, a partir da intervenção nutricional os sintomas podem ser tratados e reduzidos, além de ser fundamental para o bom desenvolvimento físico e psicológico do paciente com TEA e TDAH. Atualmente podemos observar o aumento significativo do aumento de crianças e adolescentes com seletividade alimentar, e o Nutricionista é o profissional responsável por promover a educação

alimentar e nutricional para formação de hábitos alimentares saudáveis, a fim de prevenir doenças relacionadas a essa baixa ingestão e variação dos. Levando tudo isto em consideração, interromper o atendimento nutricional para crianças deficientes que utilizam o CAMI seria grande prejuízo para o desenvolvimento destes pacientes, impactando negativamente, não só o estado nutricional quanto na parte psicomotora. É consenso mundial que a alimentação saudável é importantíssima para diminuição da incidência de vários tipos de doenças, do mesmo modo que comer bem ajuda no tratamento de muitas delas. No contexto de pessoas com deficiência não é diferente, por isto ressaltamos a importância de profissional qualificado desta área também no tratamento deste público. É neste segmento que o contratado atua, além de promover palestras e ações de educação alimentar na rede pública municipal de ensino regular

b) Por se tratar de serviço contínuo, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos autoriza a prorrogação, se for vantajoso para o Município, como é o caso;

c) O contratado manifestou concordância com a prorrogação da vigência deste contrato, nas mesmas condições contratuais, inclusive quanto ao preço;

d) Em novo Processo para contratação de outro profissional, o valor será reajustado para valores atualmente praticados,

solicitamos a Vossa Excelência estudar a possibilidade e, se for possível, autorizar a prorrogação da vigência do contrato, de 29 de setembro de 2023 para 30 de junho de 2024, no valor mensal de R$ 1.944,00 (um mil e novecentos e quarenta e quatro reais), totalizando o montante de R$ 17.496,00 (dezessete mil e quatrocentos e noventa e seis reais) para todo o período a ser prorrogado (09 meses), valor este que deverá ser recomposto, quando da prorrogação da vigência do contrato.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição de Vossa Excelência, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Anexos:
a) Anuência do contratado,
b) cópia do Contrato nº. 005/2023,

Cordialmente,

Martha Líria da Silva Cabral
Secretária Municipal de Educação

Martha Líria da S. Cabral
Secretária Educação e Cultura
Portaria nº 002 /2021

Santa Rita de Cássia, 18 de setembro de 2023.

À
PREFEITURTA DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Santa Rita de Cássia(BA)

REFERÊNCIA: Contrato nº 005/2023 – Prorrogação da vigência do contrato.

Senhor Prefeito,

Acerca do contrato acima, somos favoráveis à sua prorrogação, do dia 29 de setembro de 2023 para o dia 30 de junho de 2024, nas mesmas condições, inclusive o preço.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Cordialmente,

Wesley Tarso
Nutricionista
CRN:18020

Wesley Tarso de Souza Santos
CPF 074.221.095-21

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023

CONTRATO Nº. 005/2023-WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS, CPF 074.221.095-21

OBJETO: Contratação de profissional especializado em Nutrição para assessoria e consultoria no AEE-Atendimento Educacional Especializado e no CAMI-Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

CÓPIAS DE CONTRATOS

PARA FINS DE BALIZAMENTO

DE PREÇOS E

COMPROVAÇÃO DE VANTAGEM

PARA O MUNICÍPIO

NA PRORROGAÇÃO

DESTE CONTRATO

Prefeitura Municipal Fls.
Processo: 24043c23 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: GIOVANNI MOREIRA DOS SANTOS - 27/02/2023 12:18:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 37e2bbef-61e9-4f8a-aec8-d231d04aca34

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023-D

MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.655.447/0001-26, com sede na Praça Municipal, s/n, centro - Catolândia - Bahia - CEP: 47.818-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Giovanni Moreira dos Santos**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por CONTRATANTE, e **FERNANDA DIAS FURTADO,** inscrita no CPF Nº **043.287.065-27,** CRN5-16108-P, com endereço na Rua Castro Alves, 9999, Centro, Santa Rita de Cassia – Ba, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o processo de dispensa nº 012/2022, contratam o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO
I - O objeto do presente contrato é Contratação de pessoa física para prestação de serviço na área de nutrição, especializada na realização e elaboração de cardápio nutricional, previsão de compras de gêneros alimentícios, adaptação do cardápio a estudantes com patologias especificas, calculo do valor nutricional da alimentação oferecida nas escolas, treinamento para o pessoal operacional, elaboração de relatórios e supervisão operacional dos fluxos, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação deste Município de Catolândia, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA constam da Dispensa de Licitação nº 010/2023-D, cujo processo, normas e demais detalhamentos, assim como proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, são parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA
I - O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até a execução integral do objeto licitado ou até 31 de dezembro de 2023. Sua eficácia, no entanto, no presente exercício, ficará adstrita às respectivas dotações ou créditos orçamentários.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO
I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Dispensa de Licitação nº 010/2023-D, e, principalmente, observando a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
II - O CONTRATANTE rejeitará o fornecimento, no todo ou em parte, se, em desacordo com o estipulado no presente contrato.
PARÁGRAFO ÚNICO - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO
I - O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado parceladamente em conformidade com as solicitações emitida pela Prefeitura Municipal e deverá ser fornecido sob a fiscalização do Executivo através de preposto indicado por este, conforme a expedição da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser feitos acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado, no caso de acréscimo, o valor máximo para dispensa que trata o inciso II do art. 75 da mesma lei.

II - As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

III - Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos produtos objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os entregues, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, na forma da Lei nº 14.133/2021.

IV - Ocorrendo rejeição dos produtos, o Contratado deverá substituí-los no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de não o fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

CLÁUSULA 5ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

I - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto do presente contrato **o valor global de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, pagos em 12 (doze) parcelas de **R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, apurados nas notas fiscais /faturas, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta de preços, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quarta do presente.

II - O pagamento devido ao contratado será efetuado através de depósito Bancário, conforme a entrega, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s)conferida(s) e aprovada(s) pela Controladoria.

III - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua para efeito de pagamento.

IV - A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTAMENTO

I - Não cabem revisão e atualização dos preços contratados no presente.

II - Fica ressalva a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021.

III - Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar o fornecimento a PREFEITURA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovam a procedência do pedido.

CLAUSULA 7ª- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas para aquisição do objeto licitado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 0203002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
PROJETO ATIVIDADE: 2022 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 25%.
ELEMENTO: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FISICA.
FONTE: 1510.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estimativa da despesa é para o período de vigência do presente instrumento, sendo empenhado previamente o valor da despesa mensal correspondente, conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

Processo: 240413e23 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: GIOVANNI MOREIRA DOS SANTOS - 27/02/2023 12:18:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 37e2bbef-61c9-4f8a-aec8-d231d04aca34

Processo: 24043c23 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: GIOVANNI MOREIRA DOS SANTOS - 27/02/2023 12:18:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 37e2bbef-61e9-4f8a-aec8-d231d04aca34

CLAUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Secretário Municipal de administração, planejamento e finanças, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLAUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da Dispensa de Licitação nº 010/2023-D.

II - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA 10ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato;

II - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução dos serviços;

III - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

IV - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

I - Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderá o CONTRATANTE, facultada ampla defesa à CONTRATADA, aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª- DA RESCISÃO

I - O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Executivo Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos§ 1 º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Executivo Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no inciso II do art.138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICIDADE

I - O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no sitio e no diário oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 94, inciso II c/c inciso I do parágrafo único do art.176, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

I - Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de São Desidério, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Catolândia, 18 de janeiro de 2023.

PREFEITURA DE CATOLÂNDIA
Giovanni Moreira dos Santos
Prefeito Municipal

FERNANDA DIAS FURTADO
CPF Nº 043.287.065-27
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)_____ 2) _____

Processo: 24043e23 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: GIOVANNI MOREIRA DOS SANTOS - 27/02/2023 12:18:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 37c2bbef-61e9-4f8a-aec8-d231d04aca34

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
***Travessa Professora Helena*, s/nº, bairro centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.**

Processo: 24196c23 - Doc. 964 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 27/02/2023 19:47:05
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 06234b77-3237-40ed-98bc-2fe1e8ce0ad2

CONTRATO N.º 003/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADO, A PROFISSIONAL FERNANDA DIAS FURTADO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia o Sr. **JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49 e, do outro a profissional **FERNANDA DIAS FURTADO,** brasileira, nutricionista, portadora do RG sob nº 15217989 – 58 SSP/BA, com sede à Rua Castro Alves, nº 62, bairro centro, Santa Rita de Cássia/BA, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO – Contratação de profissional especialista em nutrição para assessoria e consultoria na área operacional de fluxos com supervisão, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal operacional da merenda escolar, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALORES	
				Unitário	Total
Único	• Planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação de todas as ações de alimentação e nutrição no âmbito da alimentação escolar. • Planejamento dos cardápios, bem como o acompanhamento de sua execução.	UND.	12	R$ 3.306,50	R$ 39.678,00
TOTAL: trinta e nove mil e seiscentos e setenta e oito reais.					R$ 39.678,00

Cláusula Segunda – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade : 02.06.001 – Fundo Municipal de Educação
- Ação: 12.361.13.2.009 – Gestão e Manutenção Das Ações Ensino Fundamental
- Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviço de Pessoa Física
- Fonte: 1 500 1001 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – Educação 25%

Processo: 24196e23 - Doc. 964 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 27/02/2023 19:47:05
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 06234b77-3237-40cd-98be-2fe1e8ce0ad2

Cláusula Terceira – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor total do presente Contrato é de R$ 39.678,00 (trinta e nove mil e seiscentos e setenta e oito reais).

§ 1º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após os serviços serem prestados, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Educação as Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia, CNPJ sob o nº 30.864.489/00101-00, com sede na Praça Frederico Fidelis, bairro centro, Santa Rita de Cássia(BA).

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Cláusula Quarta – DOS PRAZOS - O presente Contrato terá prazo vigente até o cumprimento do objeto, com vigência iniciando na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

4.1 - Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

4.2 - As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Clausula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO - A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, a Sra. Thayane Augusto da Silva Reis, conforme Portaria nº 179, de 04/01/2022.

Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Prestar o serviço dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1 - Prestar o serviço mantendo todas as condições de qualidade originais;
6.2 - Atender prontamente as Ordens de serviços do item, expedindo a competente nota de prestação de serviços.
6.3 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do serviço.
6.4 Manter a Regularidade Fiscal da empresa durante toda a vigência do presente Contrato.

Processo: 24196c23 - Doc. 964 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 27/02/2023 19:47:05
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 06234b77-3237-40ed-98bc-2fe1e8ce0ad2

Cláusula Sétima – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos nos serviços contratados;

a) Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia/BA, para reparação desses danos ou prejuízos;

b) Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equivoco da proposta ou de má administração do Contratado;

c) Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas e apresentadas na data da apresentação da proposta.

d) Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

e) O Contratado é o único responsável pela procedência dos serviços que vier prestar.

Clausula Oitava - PENALIDADES POR INADIPLEMENTO DO CONTRATADO – Conforme Art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida á prévia defesa em processo administrativo:

a) Para infrações de pequena relevância – Advertência;

b) Para infrações de media relevância – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;

c) Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:

1 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;

2 – Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;

3 – Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 02 (dois) anos,

4 – Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) Ocorrendo atrasos no serviço do objeto contratados com base na presente licitação, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:

1 – atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias no serviço do objeto – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;

Processo: 24196e23 - Doc. 964 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 27/02/2023 19:47:05
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 06234b77-3237-40ed-98be-2fe1ef6ce0ad2

2 – atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias no serviço do objeto – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;

3 – atraso superiores a 10 (dez) dias no serviço do objeto- poderão ensejar a rescisão do futuro contrato, com as cominações previstas neste Edital.

§ 1° – O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existente.

§ 2°- O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;

b) a paralisação dos serviços contratados, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);

c) a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);

d) o descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;

e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;

f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

g) a supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1° do Artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) a suspensão do serviço do objeto por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Processo: 24196e23 - Doc. 964 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 27/02/2023 19:47:05
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 06234b77-3237-40ed-98be-2fe1e8ce0ad2

i) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Cláusula Nona – PUBLICAÇÃO – O Município de Santa Rita de Cássia(BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia(BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Primeira – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Santa Rita de Cássia/BA, 06 de janeiro de 2023.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito
CONTRATANTE

FERNANDA DIAS FURTADO
RG sob nº 15217989 – 58 SSP/BA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1ª
CPF: 053.843.455

2ª
CPF: 077.433.535-53

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal
de Santa Rita de Cássia

o: 24196e23 - Doc. 964 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 27/02/2023 19:47:05
em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 06234b77-3237-40ed-98be-2fe1e8ce0ad2

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023– INEXIGIBILIDADE N.º 001/2023

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº. 003/2023 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Fernanda Dias Furtado, portadora CPF nº 207.067.153-49; Objeto: Contratação de profissional especialista em nutrição para assessoria e consultoria na área operacional de fluxos com supervisão, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal operacional da merenda escolar; Valor total: R$ 39.678,00 (trinta e nove mil e seiscentos e setenta e oito reais); Vigência do Contrato: 06/01/2023 à 31/12/2023; Fonte de Recursos: Fonte: Fonte: 1 500 1001 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino; Data do Contrato: 06/01/2023; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo Município e Fernanda Dias Furtado, pela contratada.

Santa Rita de Cássia (BA), 06 de janeiro de 2023.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023
CONTRATO Nº 005/2023-WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS, CPF 074.221.095-21

BALIZAMENTO DE PREÇOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE PARA O MUNICÍPIO NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	COMPARATIVO DE PREÇOS			VALOR MÉDIO
			CATOLÂNDIA	SANTA RITA DE CÁSSIA	SANTA RITA DE CÁSSIA	
			VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL
Único	Contratação de profissional para especializado em Nutrição para assessoria e consultoria no AEE (Atendimento Educacional Especializado) e no CAMI (Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão), de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município.	Mês comercial	R$ 2.200,00 (Profissional contratado: Fernanda Dias Furtado)	R$ 3.306,50 (Profissional contratado: Fernanda Dias Furtado)	R$ 1.944,00 (Profissional contratado: Wesley Tarso de Souza Santos) este é o contrato que está em vias de ser prorrogado através deste Processo.	R$ 2.483,50

Santa Rita de Cássia(BA), 18 de setembro de 2023.

TELMA RIBEIRO DO NASCIMENTO MUNIZ
Diretora do Departamento de Compras
Portaria nº 011/2021

Santa Rita de Cássia (BA), 18 de setembro de 2023.

De COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023 – CONTRATO Nº. 005/2023-WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS, CPF 074.221.095-21 – Contratação de profissional para prestação de serviços especializados em Nutrição para assessoria e consultoria no AEE-Atendimento Educacional Especializado e no CAMI-Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RECOMPOSIÇÃO DO SALDO.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUANTO À VANTAJOSIDADE PARA O MUNICÍPIO NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Senhor Advogado,

Analisando o balizamento de preços para fins de comprovação da vantajosidade para o Município na prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato, tecemos os seguintes comentários:

a) Os serviços comparados são correlatos, embora os profissionais contratados tenham a mesma formação. É possível que haja algum diferencial entre os serviços efetivamente prestados, justificando diferença de valores;

b) Este comparativo é um simples balizamento de preços, como justificamos, pois, é possível algumas diferenças na execução do serviço, propriamente dito;

c) No caso da Merenda Escolar, o volume de serviço varia também em relação à quantidade de alunos e no volume de recursos repassados pelo Governo Federal, pois, quanto maior a alunos maior será o volume de recursos em cada município

d) A Lei ampara a prorrogação de contratos de prestação continuada,

desta forma, entendemos que a prorrogação deste contrato, pelo mesmo valor contratado inicialmente, é vantajosa para o Município, mesmo porque é o menor dos valores contratados,

embora, como já dissemos, os profissionais tem a mesma formação, e assim sendo, somos favoráveis à prorrogação do prazo de vigência do presente contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Gilvan Carvalho de Melo
Presidente

Antônio Carlos Oliveira Silva
Membro

Pedro Igor Silva Lima
Membro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023

CONTRATO Nº. 005/2023-WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS, CPF 074.221.095-21

OBJETO: Contratação de profissional especializado em Nutrição para assessoria e consultoria no AEE-Atendimento Educacional Especializado e no CAMI-Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
***Travessa Professora Helena*, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.**

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 27/02/2023 19:47:06
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8badb5a6-2eaa-4fa1-8e4f-cb156fa84bda

CONTRATO N.º 005/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATAD O PROFISSIONAL WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante **A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia**, com a sede na Travessa Professora Helena, s/n, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia o Sr. **José Benedito Rocha Aragão**, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49 e, do outro o profissional **WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS,** inscrito no CPF 074.221.095-21, residente na rua Aníbal Araújo, casa 28, centro, Santa Rita de Cássia – BA, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – **do objeto** Contratação de profissional especializado em Nutrição para Assessoria e Consultoria no AEE (Atendimento Educacional Especializado) e no CAMI (Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão) de forma atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
Contratação de profissional especializado em Nutrição para Assessoria e Consultoria no AEE (Atendimento Educacional Especializado) e no CAMI (Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão) de forma atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município.	MÊS	09	R$ 1.944,00	R$ 17.496,00
TOTAL GERAL				17.496,00

Cláusula Segunda – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade: 02.06.002 – Fundo Municipal de Educação.
- Atividade: 12.361.13.2.009– Gestão das Ações Ensino Fundamental.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 27/02/2023 19:47:06
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bad5a6-2caa-4fa1-8e4f-eb156fa84bda

- Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Pessoa Física.
- Fonte: 1 500 1001 – Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com Manutenção e desenvolvimento do ensino

Cláusula Terceira – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor total do presente Contrato é de R$ 17.496,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa e seis reais).

§ 1º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após os serviços serem prestados, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Educação as Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia, CNPJ sob o nº 30.864.489/0001-00, com sede na Praça Frederico Fidelis, bairro centro, Santa Rita de Cássia (BA).

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Cláusula Quarta – DOS PRAZOS - O presente Contrato terá prazo vigente até o cumprimento do objeto, com vigência iniciando na data de sua assinatura até 29 de setembro 2023.

Clausula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO - A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93 a Sra. Thayane Augusto da Silva Reis, conforme Portaria nº 179, de 04/01/2022.

Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Prestar o serviço dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1 - Prestar o serviço mantendo todas as condições de qualidade originais;
6.2 - Atender prontamente as Ordens de serviços do item, expedindo a competente nota de prestação de serviços.
6.3 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do serviço.
6.4 Manter a Regularidade Fiscal da empresa durante toda a vigência do presente Contrato.

Cláusula Sétima – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos nos serviços contratados;

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 27/02/2023 19:47:06
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8badb5a6-2eaa-4fa1-8e4f-cb156fa84bda

a) Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia/BA, para reparação desses danos ou prejuízos;

b) Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equivoco da proposta ou de má administração do Contratado;

c) Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas e apresentadas na data da apresentação da proposta.

d) Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

e) O Contratado é o único responsável pela procedência dos serviços que vier prestar.

Clausula Oitava - PENALIDADES POR INADIPLEMENTO DO CONTRATADO – Conforme Art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida á prévia defesa em processo administrativo:

a) Para infrações de pequena relevância – Advertência;

b) Para infrações de media relevância – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;

c) Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:

1 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;

2 – Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;

3 – Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 02 (dois) anos,

4 – Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) Ocorrendo atrasos no serviço do objeto contratados com base na presente licitação, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:

1 – atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias no serviço do objeto – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;

2 – atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias no serviço do objeto – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITTO ROCHA ARAGAO - 27/02/2023 19:47:06
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8badb5a6-2eaa-4fa1-8e4f-cb156fa84bda

3 – atraso superiores a 10 (dez) dias no serviço do objeto- poderão ensejar a rescisão do futuro contrato, com as cominações previstas neste Edital.

§ 1° – O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existente.

§ 2°- O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;

b) a paralisação do serviços contratados, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);

c) a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);

d) o descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;

e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;

f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

g) a supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) a suspensão do serviço do objeto por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

i) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública,

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 27/02/2023 19:47:06
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8badb5a6-2eaa-4fa1-8e4f-cb156fa84bda

grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Cláusula Nona – PUBLICAÇÃO – O Município de Santa Rita de Cássia (BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia (BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Primeira– FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Santa Rita de Cássia-BA, 09 de janeiro de 2023.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito
CONTRATANTE

Wesley Tarso de Souza Santos
WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS
CPF 074.221.095-21
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1ª Tucany de N. Gomes
CPF: 054442.155-86

2ª
CPF: 053264375-54

ento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 27/02/2023 19:47:06
em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8badb5a6-2eaa-4fa1-8e4f-cb156fa84bda

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
***Travessa Professora Helena*, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023– DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2023

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº. 005/2023- Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS, inscrito no CPF 074.221.095-21; Objeto: Contratação de profissional especializado em Nutrição para Assessoria e Consultoria no AEE (Atendimento Educacional Especializado) e no CAMI (Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão) de forma atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município; Valor total: R$ 17.496,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa e seis reais); Vigência do Contrato: 09/01/2023 à 31/12/2023; Fonte de Recursos: Fonte: 1 500 1001 – Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com Manutenção e desenvolvimento do ensino; Data do Contrato: 06/01/2023; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo Município e Wesley Tarso de Souza Santos, pela contratada.

Santa Rita de Cássia (BA), 09 de janeiro de 2023.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, **s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**

Santa Rita de Cássia(BA), 19 de setembro de 2023.

De JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

Para GILVAN CARVALHO DE MELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023 – Contrato nº. 005/2023-WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS, CPF 074.221.095-21 — Contratação de profissional especializado em Nutrição para assessoria e consultoria junto ao AEE-Atendimento Educacional Especializado e junto ao CAMI-Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RECOMPOSIÇÃO DO SALDO CONTRATUAL.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

1. Conforme solicitado e justificado pela Sra. Martha Liria Cabral da Silva, Secretaria de Educação deste Município, justificativas estas que entendo e aceito, objetivando a prorrogação do contrato acima, do profissional WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS, CPF 074.221.095-21, tendo em vista que os serviços têm sido prestados com qualidade e é interessante para o Município sua continuidade, solicito:

a) Verificar a existência de Dotação Orçamentária, para amparar a prorrogação do contrato, de 29 de setembro de 2023 até 30 de junho de 2024, no montante de R$ 17.496,00 (dezessete mil e quatrocentos e noventa e seis reais);

b) Havendo Dotação Orçamentária, estudar a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato, de 29 de setembro de 2023 até 30 de junho de 2023;

c) Encaminhar todo o Processo para apreciação da Assessoria Jurídica.

2. Após adoção das providências acima, retornar o presente Processo ao Gabinete do Prefeito, para Despacho.

Atenciosamente,

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia(BA), 20 de setembro de 2023.

De FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA
Setor De Contabilidade

Para JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023 - Contrato nº. 005/2023-WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS, CPF 074.221.095-21 - Contratação de profissional especializado em Nutrição para assessoria e consultoria junto ao AEE-Atendimento Educacional Especializado e junto ao CAMI-Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RECOMPOSIÇÃO DO SALDO CONTRATUAL.

Senhor Prefeito,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência, aqui recebida através do Setor de Licitações e Contratos, informamos que verificamos e constatamos Dotação Orçamentária para amparar a prorrogação do contrato acima, no valor de R$ 17.496,00 (dezessete mil e quatrocentos e noventa e seis reais), para o período de outubro/2023 a junho/2024, que poderá ser contabilizado na mesma rubrica onde contabilizado o referido Contrato no presente exercício.

Sem mais para o momento, nos colocamos a sua disposição, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Cordialmente,

FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA
Contador
CRC-BA 036698/O-5

Santa Rita de Cássia (BA), 21 de setembro de 2023.

De COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023 - Contrato nº. 005/2023-WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS, CPF 074.221.095-21 - Contratação de profissional especializado em Nutrição para assessoria e consultoria junto ao AEE-Atendimento Educacional Especializado e junto ao CAMI-Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RECOMPOSIÇÃO DO SALDO CONTRATUAL.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Advogado,

De ordem e conforme previsto no artigo 38, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, encaminhamos o presente Processo, que tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato acima e recomposição do saldo,

a) Considerando que este Município continua necessitando da prestação dos serviços objeto do contrato acima, tendo em vista que o contratado está conduzindo serviços de interesse deste Município para os quais foi contratado;

b) Considerando que o profissional acima vem executando os serviços de modo satisfatório, atendendo plenamente todas as necessidades deste Município,

c) Considerando que o referido profissional, atendendo nossa consulta, manifestou-se favoravelmente à prorrogação do contrato acima, nas mesmas condições, inclusive quanto aos preços,

d) Considerando que em nova contratação os preços, certamente, serão corrigidos para valores atualmente praticados no mercado.

e) Considerando que a Lei Federal admite a prorrogação de vigência dos contratos administrativos de prestação de serviços de forma contínua, quando demonstrada vantajosidade para a Administração pública, como é o presente caso,

esta Comissão se manifesta favorável a prorrogação da vigência deste contrato, pelo período de 09 (nove) meses, fixando seu novo vencimento em 30 de junho de 2024, por entendermos ser

mais vantajoso para a Administração, conforme justificado acima, tendo em vista que o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê a prorrogação de contratos de prestação continuada, conforme transcrevemos abaixo:

> *"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
>
> *I - ...*
>
> *II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;".*

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição de Vossa Senhoria, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Gilvan Carvalho de Melo
Presidente

Antônio Carlos Oliveira Silva
Membro

Pedro Igor Silva Lima
Membro

PORTARIA N. 375

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 375 DE 02 DE JUNHO DE 2023

"Nomeia Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações – CPL desta Prefeitura.

Titulares:

Presidente: Gilvan Carvalho de Melo
Membro: Antônio Carlos Oliveira Silva
Membro: Pedro Igor Silva Lima

Suplentes:

Higo Felipe Café de Melo
Myllena Paola Morais Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 02 de junho de 2023.

JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO:20706715349
Assinado de forma digital por JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO:20706715349
Dados: 2023.06.02 15:15:56 -03'00'

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS
CPF: 074.221.095-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:25:06 do dia 04/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/03/2024.
Código de controle da certidão: **6E83.7211.10C2.79DE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 07/09/2023 01:02

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20235157728**

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF **074.221.095-21**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/09/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Praça da Bandeira, 35
Centro - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA CEP: 47150-000
CNPJ: 13.880.711/0001-40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000365/2023.E

Nome/Razão Social: **WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS**

CPF/CNPJ: **074.221.095-21**
Endereço: **RUA ANIBAL ARAÚJO, 28**
CENTRO SANTA RITA DE CÁSSIA - BA CEP: 47150-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

****
****
****
****

Esta certidão foi emitida em **04/09/2023** com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **04/10/2023**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **77000084866600000124760300003652023090 42**

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
https://santaritadecássia.saatri.com.br, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 07/09/2023 às 10:27:30

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS
CPF: 074.221.095-21
Certidão nº: 46770709/2023
Expedição: 07/09/2023, às 00:59:41
Validade: 05/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **074.221.095-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023 - Contrato nº. 005/2023-WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS, CPF 074.221.095-21 - Contratação de profissional especializado em Nutrição para assessoria e consultoria junto ao AEE-Atendimento Educacional Especializado e junto ao CAMI-Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RECOMPOSIÇÃO DO SALDO CONTRATUAL.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Conforme solicitado e justificado pela Sra. Martha Líria da Silva Cabral, Secretária de Educação, deste Município, justificativas estas que entendo, concordo e aceito, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato acima, de 29 de setembro de 2023 para 30 de junho de 2024, com a recomposição do saldo contratual, que tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços especializados em Nutrição para assessoria e consultoria junto ao AEE-Atendimento Educacional Especializado e junto ao CAMI-Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município,

a) Considerando que este Município continua necessitando da prestação dos serviços objeto do contrato acima, tendo em vista que o contratado está conduzindo serviços de interesse deste Município, conforme solicitado pela Secretaria de Educação;

b) Considerando que o profissional acima vem executando os serviços de modo satisfatório, atendendo plenamente todas as necessidades deste Município,

c) Considerando que o referido profissional, atendendo consulta deste Município, manifestou-se favoravelmente à prorrogação do contrato acima, nas mesmas condições, inclusive quanto aos preços,

d) Considerando que em nova contratação os preços, certamente, serão corrigidos para valores atualmente praticados no mercado.

e) Considerando que a Lei Federal de Contratos Administrativos admite a prorrogação de vigência dos contratos administrativos de prestação de serviços de forma contínua, quando demonstrada vantajosidade para a Administração pública, como é o presente caso,

autorizo a prorrogação da vigência do presente contrato, nas seguintes condições:

a) Beneficiário: WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS, brasileiro, nutricionista, residente e domiciliado na Rua Aníbal Araújo, nº. 28, nesta cidade de Santa Rita de Cássia(BA), portador do CPF 074.221.095-21, Cédula de Identidade 20.004.924-01-SSP-BA;

b) Objeto do Contrato: Contratação de profissional especializado em Nutrição para assessoria e consultoria junto ao AEE-Atendimento Educacional Especializado e junto ao CAMI-Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município;

c) Objeto deste Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato, de 29 de setembro para 30 de junho de 2024, no valor mensal de R$ 1.944,00 (um mil e novecentos e quarenta e quatro reais), totalizando a recomposição do saldo no montante de R$ 17.496,00 (dezessete mil e quatrocentos e noventa e seis reais) para o período de outubro/2023 a junho de 2024, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
Único	Contratação de profissional especializado em Nutrição para assessoria e consultoria junto ao AEE-Atendimento Educacional Especializado e junto ao CAMI-Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município.	Mês comercial	09 (de outubro/23 a junho/24)	R$ 1.944,00	R$ 17.496,00
TOTAL (dezessete mil e quatrocentos e noventa e seis reais)					R$ 17.496,00

d) Dotação Orçamentária: permanece inalterada,

cabendo à Secretaria de Educação o acompanhamento dos serviços a serem prestados, de modo que a qualidade dos serviços que foram prestados continue nos serviços a serem prestados doravante, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais alterações que venham a ocorrer durante a nova vigência ora autorizada.

Santa Rita de Cássia(BA), 25 de setembro de 2023.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2023

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº. 005/2023

Aditivo nº. 01

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 13.880.711/0001-40, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, Centro, CEP 47150-000, em Santa Rita de Cássia(BA), neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito o Sr. José Benedito Rocha Aragão, portador da Identidade Profissional CRO 2652-BA, CPF nº. 207.067.153-49 e, do outro lado, como contratado, WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Aníbal Barbosa, nº. 28, nesta cidade de Santa Rita de Cássia(BA), portador do CPF 074.221.095-21, Cédula de Identidade 20.004.924-01-SSP-BA, formalizaram em 09 de janeiro de 2023 o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº. 005/2023, no valor total de R$ 17.944,00 (dezessete mil e novecentos e quarenta e quatro reais), objetivando a prestação de serviços de profissional especializado em Nutrição para assessoria e consultoria junto ao AEE-Atendimento Educacional Especializado e junto ao CAMI-Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, e o Município de Santa Rita de Cássia e o contratado têm justo e acordado alterar o presente contrato conforme abaixo se declara:

Cláusula Primeira –PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO, RECOMPOSIÇÃO DE SALDO E FORMA DE PAGAMENTO – Conforme justificativas constantes no presente Processo, o Município de Santa Rita de Cássia e o Contratado têm justo e acordado, neste ato, prorrogar a vigência do presente contrato, de 29 de setembro de 2023 para 30 de junho de 2024 e recompor o saldo no montante de R$ 17.944,00 (dezessete mil e novecentos e quarenta e quatro reais), que será pago em 09 (nove) parcelas mensais de outubro/2023 a junho/2024, conforme Planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
Único	Contratação de profissional especializado em Nutrição para assessoria e consultoria junto ao AEE-Atendimento Educacional Especializado e junto ao CAMI-Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município.	Mês comercial	09 (de outubro/23 a junho/24)	R$ 1.944,00	R$ 17.496,00
TOTAL (dezessete mil e quatrocentos e noventa e seis reais)					R$ 17.496,00

Cláusula Segunda - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Permanece inalterada a Dotação Orçamentária onde contabilizado originalmente o presente Contrato.

Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do presente Contrato, assinam o

presente Termo Aditivo juntamente com as testemunhas que também o assinam, depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável para todos os efeitos legais, retificando o Contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do Contrato não expressamente alterados neste instrumento.

Santa Rita de Cássia (BA), 25 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
José Benedito Rocha Aragão

Wesley Tarso de Souza Santos
WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS
Contratado

Testemunhas

1) _____
Nome Paulina B. Nascimento
CPF 002.812.525-58
Identidade _____

2) _____
Nome Nicélle P. do Amaral
CPF 052.825.555-06
Identidade _____

Fiscal deste Contrato

Thayane Augusto da Silva Reis

TERMO ADITIVO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, S/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023

EXTRATO DE ADITIVO

Contrato nº. 005/2023 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA (BA) e WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS, CPF 074.221.095-21; Objeto do Contrato: contratação de profissional para prestação de serviços especializados em Nutrição para assessoria e consultoria junto ao AEE-Atendimento Educacional Especializado e junto ao CAMI-Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município; Valor total: R$ 17.496,00 (dezessete mil e quatrocentos e noventa e seis reais); Fontes de Recursos: 1.500.1001-Recursos Não Vinculados de Impostos-Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; Prazo de Vigência: até 29 de setembro de 2023. Data do Contrato: 09 de janeiro de 2023; Assinam: José Benedito Rocha Aragão, representando o Município, e o contratado – EXTRATO DE ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº. 01 – Finalidade do Aditivo: Prorrogação da vigência do contrato, de 29 de setembro de 2023 para 30 de junho de 2023 e recomposição de saldo inicial em R$ 17.496,00 (dezessete mil e quatrocentos e noventa e seis reais), a ser pago em 09 (nove) parcelas mensais no valor unitário de R$ 1.944,00 (um mil e novecentos e quarenta e quatro reais); Data do Aditivo: 25 de setembro de 2023 – Assinam: José Benedito Rocha Aragão, representando o Município, e o contratado.

Santa Rita de Cássia (BA), 25 de setembro de 2023.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal